

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2003**

Acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando as empresas concessionárias de serviços públicos a enviarem aos consumidores cópia do respectivo contrato de prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

“Art. 7º.

.....

.....

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços públicos enviarão cópia do instrumento do contrato celebrado para a prestação do serviço, aos usuários que o solicitarem, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da solicitação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2004.

**Deputado José Carlos Machado**  
Relator